



Prefeitura do Município de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - FAXINAL - Pr.

LEI Nº 658

SÚMULA:-Dispõe sobre reajuste salarial.

A CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANA APROVOU,
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal - Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste salarial, aos funcionários Estatutários, inativos, pensionistas, cargos comissionados e funções gratificadas, dos Poderes Legislativo/ e Executivo Municipal, em uma proporção de 75% (setenta e cinco por cento).

Aer. 2º)-O reajuste de que trata o artigo anterior será calculado e acrescido sobre os vencimentos e vantagens do mês de dezembro de 1.993.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal
em 10 de fevereiro de 1.994.



WALDIR JOSE FAROSSO
Prefeito Municipal